

Citar nome e registro profissional em crítica não viola Lei de Proteção de Dados Pessoais

31/01/2025

A menção ao nome e ao número de registro profissional de um terceiro em vídeo com teor crítico que tenha finalidade informativa e interesse público não viola a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.

Com esse entendimento, o juiz Filipe Mascarenhas Tavares, da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de São Paulo, indeferiu o pedido de um nutricionista de retratação, remoção de vídeo crítico e indenização por danos morais contra uma produtora de conteúdos voltados à divulgação científica.

O autor da ação alegou uso indevido de sua imagem e de seus dados pessoais por um canal que publicou vídeo criticando sua defesa do chamado “protocolo de desparasitação” — tratamento preventivo, sem comprovação científica, contra infecção por parasitas. Ele afirmou que a menção ao seu nome e ao seu número de registro profissional configuraria violação da LGPD.

A acusada argumentou que o nutricionista publicou “conteúdos que afirmavam que ‘diabetes é verme’ e promoviam desparasitação como cura”. Para ela, isso demonstra que o profissional não leu de forma adequada as referências bibliográficas que ele mesmo citou ao divulgar as informações.



Produtora de conteúdo citou dados de nutricionista ao criticar tratamento sem comprovação científica defendido por ele

Exercício da liberdade de expressão

O julgador entendeu que o vídeo produzido pela acusada se enquadra “no exercício legítimo da liberdade de expressão” e mencionou jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (**ADPF 130**). No julgamento, o STF entendeu que “primeiramente, assegura-se o gozo dos sobredireitos de personalidade em que se traduz a ‘livre’ e ‘plena’ manifestação do pensamento, da criação e da informação. Somente depois é que se passa a cobrar do titular de tais situações jurídicas ativas um eventual desrespeito a direitos constitucionais alheios, ainda que também densificadores da personalidade humana”.

Ainda recorrendo ao Supremo, o juiz rememora o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.815, que discutiu a produção de biografias não autorizadas. “O exercício do direito à liberdade de expressão não pode ser cerceada pelo Estado ou por particular”, decidiu o Tribunal.

O magistrado considerou que as críticas feitas pela acusada não ultrapassaram os limites do direito à crítica e que a citação do dados do nutricionista foi “proporcional” para a finalidade informativa do conteúdo, sem violar a LGPD.

Ele considerou, ainda, os possíveis efeitos de uma decisão contrária à liberdade de expressão no debate público: “Uma eventual condenação das requeridas poderia desencorajar a produção de conteúdo crítico e investigativo sobre temas de interesse público, o que seria prejudicial ao livre fluxo de informações e ao debate democrático”.

O advogado **Constantino Chahin de Mello Araujo** representou a acusada no processo.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 1015398-19.2023.8.26.0016

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jan-31/citar-nome-e-registro-profissional-em-critica-nao-violou-lei-de-protecao-de-dados-pessoais-2/>